

DECRETO Nº 3.684 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE ENSINO À DISTÂNCIA – EAD NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DEVIDO AO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “Coronavírus”;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação infantil, e fundamental anos iniciais e finais de ensino, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.674 de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Fica criada uma Plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem na página oficial da Prefeitura Municipal de Patrocínio onde serão postadas por escola e turma as atividades escolares como forma de proporcionar aos alunos uma rotina de estudos diários.

§1º Em cada escola estão cadastradas as turmas e seus respectivos componentes curriculares.

I - Compete a chefia imediata

a) As especialistas juntamente com os diretores e vice-diretores realizarão a validação das atividades propostas para a semana.

b) Conforme necessidade, o diretor poderá direcionar servidores do setor administrativo para suporte à equipe diretiva de cada instituição em atividades relativas às aulas online.

II - É dever do servidor sob o regime de aulas online:

a) Cumprir as tarefas que lhe foram designadas pela chefia imediata dentro do prazo estabelecido, observando os padrões de qualidade.

b) Permanecer disponível para contato imediato por meio telefônico ou qualquer outra ferramenta de comunicação remota disponível, no mesmo período em que deveria exercer suas atribuições presenciais.

c) Cada professor está responsável por elaborar as atividades para serem inseridas na plataforma e em outros recursos tecnológicos, assim como sanar dúvidas e receber as atividades efetivadas pelos educandos.

d) Após a validação, os alunos realizarão as atividades em casa e terão prazo de postagem de resposta via aplicativos digitais orientados pelo professor com direcionamento para cada dia da semana conforme horário escolar previsto.

e) Torna responsabilidade de cada docente monitorar em seus respectivos horários de trabalho, as atividades ministradas, visto que estamos cumprindo o calendário escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º Fica autorizado o uso de outras mídias, aplicativos e recursos digitais como fanpages escolares conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação responsável pela rede municipal de ensino.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto se aplicarão sucessivamente até o retorno das aulas presenciais.

Art. 4º - Tão logo com o retorno das aulas presenciais e para que nenhum aluno fique prejudicado, será elaborado um plano de intervenção pedagógica para sanar as dificuldades encontradas no percurso.

Art. 5º - As reuniões pedagógicas semanais realizadas entre os profissionais da educação permanecerão acontecendo via sistema de conferência virtual através de aplicativos digitais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo-se seus reais efeitos à 20 de março de 2020.

Patrocínio-MG, 14 de abril de 2020.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal